



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**LEI Nº 631 DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**Institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas.**

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Parágrafo Único:** O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 284.100.000,00 (*duzentos e oitenta e quatro milhões e cem mil reais*), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

<b>Exercícios</b>	<b>Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)</b>
2025	4,00
2026	7,00
2027	10,00
2028	13,00
2029	16,00
2030 - 2059	77,37
.....	.....

**§1º** - A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**§2º** - Até o início da exigência da contribuição referida no caput, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

**Art. 3º** - O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do IPAM, como preceitua o artigo 120, §2º, da Lei nº 491, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** - Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração, de acordo com o artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 491, de 21 de fevereiro de 2017 do IPAM, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

**Parágrafo Único:** As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE ABRIL DE 2026.**

GREISON RIBEIRO  
ARAUJO:05577947308

Assinado de forma digital  
por GREISON RIBEIRO  
ARAUJO:05577947308

---

**GREISON RIBEIRO ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

---

**EMANOEL CARVALHO FILHO**

Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

**ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 06.460.018/0001-52**

## **ATO DE SANÇÃO**

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE **LEI MUNICIPAL N.º 631/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO MUNICIPAL “GONZAGA FORTES” GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 29 DE ABRIL DE 2026.**

**EMANOEL CARVALHO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

